



PROCESSO N.º 1289/2007

PROTOCOLO N.º 9.215.972-8

PARECER N.º 454/08

APROVADO EM 06/06/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Área Profissional: Gestão, Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 3049/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do Município de Palmeira, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, na forma Subseqüente ao Ensino Médio.

Em 14/06/07 o presente processo foi convertido em diligência para complementação de informações junto à SEED e retornou a este CEE em 21/08/07 pelo Ofício n.º 4592/2007-GS/SEED, e ficou aguardando a Renovação de Credenciamento que obteve em 06/06/08 com base no Parecer n.º 452/08-CEE/PR .

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão
- Autorização: Parecer n.º 53/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 690/06 de 07 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período noturno.
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1.002 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 03 semestres
máximo 10 semestres
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: egressos do Ensino Médio.



PROCESSO N° 1289/2007

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com o conhecimento, para incorporar as múltiplas mediações do trabalho coletivo, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins. Para tanto, deverá buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências do mundo globalizado.”

2.2 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual D. Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.					
MUNICÍPIO: Palmeira					
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005		
TURNO: Noite			C H: 1200 h/a 1002 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
Disciplinas	1.º S	2.º S	3.º S	H/A	Horas
Teoria Geral da Administração	4	-	-	80	67
Fundamentos Psicossociais da Administração	2	-	-	40	33
Matemática Financeira	3	-	-	60	50
Sistemas de Informações Gerenciais	3	-	-	60	50
Contabilidade Geral	4	-	-	80	67
Noções de Direito	4	-	-	80	67
Estatística Aplicada	-	2	-	40	33
Administração da Produção e Materiais	-	4	-	80	67
Administração Financeira e Orçamentária	-	3	-	60	50
Finanças Públicas	-	2	-	40	33
Teoria Econômica	-	4	-	80	67
Metodologia e Técnica de Pesquisa	-	2	-	40	33
Legislação Social do Trabalho	-	3	-	60	50
Administração de Marketing e Vendas	-	-	4	80	67
Administração Estratégica e Planejamento	-	-	4	80	67
Administração de Pessoal	-	-	4	80	67
Elaboração e Análise de Projetos	-	-	4	80	67
Contabilidade Gerencial	-	-	4	80	67
Total	20	20	20	1200	1002



PROCESSO N° 1289/2007

2.3 Certificação

Após a conclusão com êxito os três semestres, os alunos receberão o Diploma de Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, nível médio.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 344 e 345.

- Caixa Econômica Federal
- Prefeitura Municipal;

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Maurício José Comin	Bacharel em Ciências Econômicas Esquema I (Economia, Técnicas Gerais e Técnicas Comerciais)	Coordenação de Curso Noções de Direito Legislação Social do Trabalho
Henrique Mehl Helmann Júnior	Bacharel em Administração	Teoria Geral da Administração Teoria Econômica Administração de Pessoal
Edna Rompava Sloboda	Bacharel em Administração	Fundamentos Psicossociais da Administração Sistemas de Informações Gerenciais Contabilidade Geral
Rosane Woinarovicz Ramos	Licenciatura em Matemática	Matemática Financeira Estatística Aplicada
Kátia Fernanda Almeida Novak	Bacharel em Administração	Administração da Produção e Materiais Administração de Marketing e Vendas
Mirian do Carmo Prestes Cruchelski	Bacharel em Ciências Contábeis	Administração Financeira e Orçamentária
Keitry Kellen Swiech	Bacharel em Ciências Contábeis	Finanças Públicas Contabilidade Gerencial
José Eurico Leal	Licenciatura em Pedagogia	Metodologia e Técnica da Pesquisa
Angela Rodrigues de Camargo	Bacharel em Ciências Contábeis	Administração Estratégica e Planejamento Elaboração e Análise de Projetos



PROCESSO N° 1289/2007

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 176/06 de 17/10/06 do NRE de Ponta Grossa integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e Lorena Aparecida de Oliveira, Bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n° 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n° 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica:

Atestamos que os recursos humanos estão condizentes com a proposta pedagógica.

(...)

Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

Confirmamos as melhorias apresentadas pela instituição, como: kit multimídia e aquisição de livros técnicos.

Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

- Semana de Língua Estrangeira, com apresentações de trabalhos na área;

- Ciclo de Palestras: realizado no período noturno, envolvendo alunos dos três turnos;

- Projeto Alunos Monitores: os alunos desenvolvem atividades cotidianas da escola em contra-turno.

Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível médio:

- Corpo Docente habilitado;

- Estrutura Física adequada: salas amplas e arejadas, sala de coordenação de Curso;

- Gestão democrática participativa.

Observações da direção, se necessário:

A oferta de Cursos Técnicos é uma iniciativa bastante interessante em função da procura e da possibilidade de se oferecer oportunidades diversas na formação profissional e cidadã dos alunos.”

Indicar o número de alunos matriculados no início e no final do curso especificando:



PROCESSO N° 1289/2007

ANO	SEMESTRE	MATRÍCULA	DESISTENTES	APROVADOS
1º semestre 2005	Alunos de 1º semestre	140	40	96
2º semestre 2005	Alunos de 1º semestre	41	00	20
	Alunos de 2º semestre	96	13	80
1º semestre 2006	Alunos de 1º semestre	41	00	20
	Alunos de 2º semestre	25	00	23
	Alunos de 3º semestre	77	00	77
2º semestre 2006	Alunos de 1º semestre	84	00	61
	Alunos de 2º semestre	21	00	18
	Alunos de 3º semestre	24	00	22

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo nº 176/06, de 17/10/2006, do NRE de Ponta Grossa, procedeu a verificação “in loco” do **Curso Técnico em Administração – Subseqüente, do Colégio Estadual Dom Alberto – Ensino fundamental, Médio, Profissional e Normal**, do Município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com o objetivo do Reconhecimento da oferta da Educação Profissional em Nível Médio.

Após análise dos documentos constantes do processo, da proposta pedagógica, da verificação ‘in loco’ (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento à Deliberação nº 04/99-CEE, somos de Parecer favorável a solicitação.”

4 – Parecer DEP/SEED

Pelo Parecer nº 516/06-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

Está anexado às folhas 323 e 324 Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Termo de Vistoria da Divisão de Vigilância Sanitária, a Direção do estabelecimento de ensino justifica às folhas 346 e 347 o encaminhamento à mantenedora pelos protocolos de nº 9.690.033-3 e 9.215.696-6 solicitando providências para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros e recomendações da Divisão de Licença Sanitária.



PROCESSO N° 1289/2007

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, Subseqüente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1.002 horas, período de integralização do curso mínimo de três semestres, modalidade de oferta presencial do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do Município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o parágrafo único do Art. 32, da Deliberação 09/06-CEE.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referente às ressalvas no presente Processo.

Encaminhe-se o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para construir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de junho de 2008.